

21/10/2024 15:28

ESCLARECIMENTO 5

Empresa interessada em participar da licitação encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento:

QUESTIONAMENTO 01

O pregão eletrônico 90086/2024 será realizado através do Portal de Compras do Governo Federal e para que as licitantes possam cadastrar sua proposta faz necessário. Declarar em campo próprio que: "Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas". Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu art. 63, inciso IV, incluiu, dentre os requisitos de habilitação, a exigência desta declaração e considerando que o entendimento predominante é o de que tal requisito de habilitação previsto no art. 63, IV, da Lei 14.133/21 é objetivo e seu não atendimento implica em inabilitação. Visando evitar a interpretação dúbias ou equivocadas que incidem sobre a matéria, conclui-se que as licitantes, quando for o caso, antes de declarar o atendimento faça uma consulta da regularidade de sua empresa no link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab> sendo assim possível a emissão da Certidão de Regularidade e por fim evitar falsa declaração durante à participação no certame. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02

É possível a aceitação de duas notas fiscais? , ou seja, caso seja possível compor o faturamento do item com nota fiscal de serviços e nota fiscal de mercadorias, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB).

Diante disso, questionamos: poderá ser realizado o faturamento por notas fiscais distintas (de serviços e de produtos) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial? Em caso positivo, deverão ser apresentadas as documentações de habilitação da matriz e filial?

Submetido o pedido de esclarecimento aos setores responsáveis, estes assim se manifestaram:

Questionamento 1 – resposta – copiar o edital

Os Licitantes interessados em participar do certame devem estar cientes de que as informações e declarações prestadas a fim de sua participação devem ser verdadeiras, sob pena de sanções a serem aplicadas pela administração, sem prejuízo de demais sanções penais e cíveis cabíveis, conforme declaração exigida no ato de cadastramento da proposta.

O Edital do certame, além das infrações e sanções previstas no subitem 11 e seguintes, ainda estabelece que no subitem 8.13 e 8.14 o seguinte:

"8.13. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

(...)

8.14. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor."

Assim as licitantes interessadas em participar da licitação tem o dever de apresentar suas informações e declarações verídicas e tais informações serão aferidas nos sítios públicos oficiais pelo pregoeiro em relação a licitante classificada em primeiro lugar durante a realização do certame.

Questionamento 2 – falta resposta DA SEFIN

Com relação ao questionamento 2 da licitante, informamos que pode-se aceitar nota fiscal de serviço emitida por matriz e nota fiscal de venda por estabelecimento filial quando o objeto da contratação configurar serviço e venda.

Entretanto, o objeto do Pregão PE 90086/2024 é aquisição Microcomputadores completos tipo desktop mini. Portanto, a nota fiscal a ser emitida é de venda de mercadorias.